



Câmara Municipal de São José do Barreiro

LEI Nº. 14/62.

(Projeto de Lei nº 13 de 16/9/62).

Autoriza a doação de terrenos urbanos pertencentes ao Patrimônio do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, d e c r e t a:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar as famílias abaixo transcritas, digo famílias abaixo descritas, a área de terreno pelas mesmas ocupadas e pertencentes ao Patrimônio do Município, A SABER:

"José Batista Pinto, um terreno medindo 29,20 por 30 m. com frente para a Avenida Fortunato Lobão; Virgílio Inácio de Souza, um terreno medindo 26,50 por 14 m. com frente para a Avenida Fortunato Lobão; Manoel Elias Narciso, um terreno medindo 12 por 18 m. com frente para a Avenida Fortunato Lobão, limitando-se com os acima descritos; José Cezario de Carvalho, um terreno medindo 11 por 18 m. que se limita com os acima descritos; Antonio Fibureio Pinto, um terreno medindo 13,20 por 18 m. que se limita com os acima descritos; Antonio Barbosa, um terreno medindo 18 m por 20 m. que se limita com os acima descritos; Salvador Barbosa, um terreno medindo 18 por 27 m. que se limita com os acima descritos; Antonio Moreira da Silva, um terreno medindo 19 por 20 m. que se coloca nos limites dos acima descritos; Elvira Pereira, um terreno medindo 16 por 14,80m. que se limita com os acima descritos; José Firmino dos Santos, Nelsensrêas Santos, Oswaldo dos Santos, e Amancio dos Santos, um terreno irregular medindo 34 m. de frente para a Avenida Fortunato Lobão, e tendo por fundos o brejo do antigo Lazareto; um terreno medindo 13 m. de frente para a Avenida Fortunato Lobão, divisando com o acima descrito e tendo ao fundo o brejo do antigo Lazareto."

Artº. 2º - Os imóveis doados reverterão ao Município, sem qualquer indenização, se no prazo de 5 (cinco) anos não estiverem ocupados por moradia de tijolos, cobertas de telhas.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.